



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 88, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para atender o funcionamento da Estrutura Organizacional da Casa Militar da Governadoria; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei nº 852, de 14 de junho de 2012; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003; a revogação da Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

No ano de 2005, o Estado de Roraima passou por uma reorganização administrativa, a fim de redefinir as atribuições gerais dos órgãos que compõem sua administração direta e indireta, a qual culminou na aprovação e sanção da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que “Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências”.

Com essa nova reorganização administrativa, dentre as inúmeras atribuições da Casa Militar da Governadoria, foram estabelecidas as seguintes: prover a segurança pessoal do Chefe do Executivo e de seus familiares; a segurança das instalações do Palácio Senador Hélio Campos e Residência Oficial; a coordenação e execução dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador; a coordenação dos serviços de telecomunicações e transporte aéreo e terrestre do Governador e a segurança pessoal, transporte e ajudância de ordens de autoridades em visita oficial ao Estado de Roraima.

Ocorre que, dentro da estrutura organizacional da Casa Militar, existe uma deficiência no que diz respeito às funções gratificadas específicas de coordenador, ajudante de ordens e segurança de autoridades, pois muitos dos servidores militares que atuam nessas áreas estão acomodados em cargos comissionados puramente administrativos (assessor especial e chefe de divisão), os quais acabam por não contemplar o iminente risco, inclusive com a própria vida, a que tais servidores estão sujeitos quando do exercício de suas atribuições funcionais.

Outrossim, existe a necessidade de criar funções gratificadas que atendam a estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria e permitam o melhor cumprimento da sua missão institucional, visto que, atualmente, a estrutura encontra-se diminuta, pois só existem 02 (dois) cargos de diretores e 04 (quatro) cargos de chefes de divisão, criados pela Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003.

Neste contexto, é curial trazer à baila que o presente Projeto de Lei também tem por escopo propiciar segurança jurídica e isonomia no que tange a situação funcional e remuneratória dos policiais militares lotados na estrutura

organizacional da Casa Militar da Governadoria em conformidade com a Lei Complementar nº 194/2012 e Lei Complementar nº 224/2014.

De igual forma, destaco que o presente projeto de lei está extinguindo 10 (dez) Cargos Comissionados de Natureza Especial do Transporte Aéreo, previstos no Anexo Único da Lei nº 474 de 26 de janeiro de 2005, com valor estimado em R\$ 742.693,90 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Ademais, estão sendo extintos 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (CNES-II) e 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão (CDI-I) previstos no art. 4º, alíneas “a” e “b” da Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003, bem como 03 (três) cargos comissionados de Coordenador de Segurança (CNESO-I) e 18 (dezoito) cargos comissionados de Agente de Segurança Operacional (CNESO-I) previstos no Quadro de Cargos Comissionados e Remuneração do Anexo - I da Lei nº 852, de 14 junho de 2012.

Nesse viés, é essencial destacar que as Funções Gratificadas previstas nesse Projeto de Lei são devidas aos servidores militares pelo exercício das atribuições que, pela peculiaridade, relevância, duração, vulto e natureza, requerem uma carga horária diária superior às das jornadas de trabalho convencionais da Corporação Policial Militar.

Destarte, o Projeto de Lei que ora apresento à Vossas Excelências, visa alterar a estrutura organizacional da Casa Militar, extinguindo cargos comissionados, e, por conseguinte, criando as funções gratificadas de Diretor de Departamento, Coordenador de Segurança, Ajudantes de ordens, Agente de Segurança Operacional, Chefe de Divisão e Assessor Técnico Militar, com as atribuições previstas no Anexo II deste projeto de Lei, as quais serão privativamente exercidas por policiais militares lotados na Casa Militar da Governadoria.

Por fim, é importante ressaltar que as despesas produzidas com a criação das funções gratificadas estão dentro dos limites orçamentários previstos para o ano de 2022. disponibilizado para o pagamento de pessoal, não havendo assim, qualquer impacto orçamentário no ano vindouro.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 17/12/2021, às 19:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3672438** e o código CRC **30501BDC**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para atender o funcionamento da Estrutura Organizacional da Casa Militar da Governadoria; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei nº 852, de 14 de junho de 2012; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003; a revogação da Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos e vencimentos para atender o funcionamento da Casa Militar da Governadoria, conforme disposto no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º As Funções Gratificadas constantes no Anexo I desta Lei serão exercidas, privativamente, por policiais militares lotados na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria.

Art. 3º Os policiais militares nomeados para o exercício das Funções Gratificadas previstas nesta Lei, acumularão o subsídio de seu posto ou graduação com a remuneração correspondente à respectiva função, além de outros direitos e vantagens previstas em lei.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos policiais militares lotados na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria os mesmos direitos e vantagens atribuídos à Polícia Militar de Roraima.

Art. 4º O desempenho das Funções Gratificadas previstas nesta Lei, serão consideradas, para todos os efeitos legais, de natureza policial militar e serviço relevante.

Art. 5º A competência para nomeação e exoneração dos policiais militares ocupantes das Funções Gratificadas previstas nesta Lei, será do Secretário-Chefe da Casa Militar da Governadoria.

Art. 6º Ficam extintos 02 (dois) cargos comissionados de Comandante

de Avião a Jato (CNETA - II), 04 (quatro) cargos de Comandante de Avião Turbo Hélice (CNETA - III), 02 (dois) Cargos de Comandante de Avião Convencional (CNETA - V) e 02 (dois) Cargos de Comandante de Helicóptero (CNETA - IV), previstos no Quadro de Cargos Comissionados de Natureza Especial do Transporte Aéreo do Anexo Único da Lei nº 474, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 7º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (CNES-II) e 04 (quatro) cargos de Chefe de Divisão (CDI-I) previstos no art. 4º, alíneas “a” e “b” da Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003.

Art. 8º Ficam extintos 03 (três) cargos comissionados de Coordenador de Segurança (CNESO-I) e 18 (dezoito) cargos comissionados de Agente de Segurança Operacional (CNESO-II) previstos no Quadro de Cargos Comissionados e Remuneração do Anexo I da Lei nº 852, de 14 de junho de 2012.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Casa Militar da Governadoria, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 10. Revoga-se, na íntegra, a Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação dos cargos comissionados de coordenador de segurança e agente de segurança operacional.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos, 17 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

TABELA DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO GRATIFICADA (DENOMINAÇÃO)	QUANTIDADE	VALOR PERCENTUAL Que incide sobre o subsídio de Coronel, previsto na Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014.

Diretor de Departamento	04	30%
Coordenador de Segurança	04	25%
Ajudantes-de-ordens	04	25%
Agente de Segurança Operacional	24	20%
Chefe de Divisão	06	15%
Assessor Técnico Militar	06	10%
TOTAL	48	-----

ANEXO II
TABELA DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (DEPLAF)	I - coordenar as atividades execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; II- propor e adotar critérios para aquisição de materiais de consumo e equipamentos; III - garantir os recursos materiais e serviços necessários ao desempenho adequado das atividades da Casa Militar; IV - coordenar a formulação de planos estratégicos, plano plurianual (PPA), proposta orçamentária, o acompanhamento e a avaliação dos resultados do órgão; V - promover e garantir a atualização permanente dos relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle; VI - coordenar os processos licitatórios e a gestão dos contratos e demais ajustes firmados pela Casa Militar; VII- acompanhar licitações e gerenciar contratos de fornecimento; VIII - nomear fiscais para o exercício de seu mister, o qual deverá certificar, acompanhar e atestar a execução dos contratos firmados pela Casa Militar, observando rigorosamente às condições de fornecimento previstas em processos de aquisição; IX - supervisionar as atividades referentes ao pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Casa Militar; X - instaurar procedimentos administrativos que precedem o reconhecimento de dívida, em conformidade com a orientação da Procuradoria Geral do Estado (PGE); e XI - desenvolver outras atividades inerentes ao Departamento, determinadas pelo Secretário Chefe ou pelo Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito de sua competência.
	I - coordenar e acompanhar o processo de admissão e movimentação de pessoal;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO (DAA)	II- supervisionar, orientar e controlar a atividade de pagamento dos servidores da Casa Militar junto a Folha de Pagamento do Estado; III - gerenciar a política de benefícios, vantagens e deveres dos servidores civis e militares; IV- organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores civis e militares; V- acompanhar a confecção da folha de pagamento dos servidores da Casa Militar; VI - providenciar a publicação, em Diário Oficial do Estado ou em Boletim Geral da Polícia Militar, das matérias de alçada da Casa Militar, relativas aos servidores civis e militares; VII - controlar as concessões de férias, licenças e outros afastamentos previstos na legislação vigente; VIII- coordenar a execução dos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores civis e militares, em conformidade com as determinações do Secretário-Chefe ou do Secretário-Adjunto da Casa Militar; IX - redigir as correspondências, despachos e outros documentos a serem assinados pelo Secretário-Chefe ou pelo Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito das atribuições da DAA; X- planejar, coordenar, orientar e executar os serviços de segurança ostensiva do Palácio Senador Hélio Campos, Hangar do Governo do Estado, Residência Oficial do Governador e de edificações determinadas pelo Governador; XI- fomentar o desenvolvimento de programas que venham a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços da Casa Militar; XII - organizar o registro e controle de medalhas e condecorações militares de competência da Casa Militar da Governadoria; e XIII - desenvolver outras atividades inerentes ao Departamento, determinadas pelo Secretário Chefe ou pelo Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito de sua competência.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA (DOS)	I - planejar, coordenar, orientar e executar o serviço de segurança pessoal do Governador, de seus familiares (cônjuge e filhos), e quando determinado, e mediante solicitação formal plenamente justificada dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública; II - planejar, coordenar e executar a segurança das instalações físicas onde se encontram os Gabinetes do Governador; III - prestar assistência, quando solicitado, no planejamento e na execução da segurança no âmbito dos órgãos do Governo do Estado; IV - coordenar, controlar e fiscalizar a utilização das armas e munições utilizadas pelos integrantes do DOS da Casa Militar e mantê-las em perfeitas condições de uso; V - elaborar planos de viagens terrestres do (a) Governador do Estado, pertinente aos aspectos de segurança; VI - planejar, coordenar, orientar e executar o serviço de segurança de autoridades em visita oficial ao Estado, quando determinado; VII - estabelecer, previamente, critérios técnicos para o processo seletivo e de treinamento de policiais militares para compor o efetivo das equipes de Coordenadores e Agentes de segurança que atuam na Casa Militar; e VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao DOS, determinadas pelo Secretário Chefe ou Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito de sua competência.
	I - coordenar, fiscalizar e operacionalizar os meios de transporte terrestre da Casa Militar e de seus órgãos integrantes; II - planejar, controlar e acompanhar a manutenção preventiva e recuperativa da frota da Casa Militar, determinando orientações sobre o serviço de manutenção de primeiro e segundo escalões;

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA (DTLC)	III - coordenar, fiscalizar e operacionalizar a locação de veículos para atendimento das demandas advindas do Gabinete do Governador, de acordo com contratos de locação em vigor; IV - estabelecer, previamente, critérios técnicos para o treinamento de motoristas de veículos oficiais; V- apurar a responsabilidade dos danos causados a veículos da frota da Casa Militar ou locados sob sua responsabilidade e controle, e a apuração de multas de trânsito; VI - planejar e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, e as despesas com locações de veículos; VII - proceder ao emplacamento e ao licenciamento dos veículos sob a responsabilidade da Casa Militar; VIII - executar serviços de reparos mecânicos, elétricos e outros necessários ao bom funcionamento das viaturas pertencentes à frota da Casa Militar e vistoriar os serviços executados por terceiros; IX- inspecionar, controlar e testar as viaturas submetidas a reparos antes de sua liberação para uso; X - providenciar orçamentos e propor a realização, por terceiros, de serviços nos veículos da Casa Militar; X - formalização de ordem de missão referente aos servidores civis e militares que compõe o DTCL; XI- apoiar as ações dos diversos setores da Casa Militar, dispondo de motoristas e veículos sob o seu controle; e XII - desenvolver outras atividades inerentes ao Departamento, determinadas pelo Secretário Chefe ou pelo Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito de sua competência.
COORDENADOR DE SEGURANÇA	I - coordenar e supervisionar as atividades de segurança, orientando a execução do serviço em sua plenitude, visando prevenir anormalidades ou detectar e solucionar eventuais problemas, adotando as providências cabíveis que o caso exigir, envolvendo as instalações, equipamentos, entre outros, visando o cumprimento das normas relativas ao serviço de segurança de autoridade; II - manter em caráter sigiloso assuntos institucionais tratados em sua presença, objetivando a segurança do Estado e proteção do Governador; III - exercer outros encargos determinados pelo Secretário-Chefe, Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar ou pelo diretor do departamento a que estiverem subordinados, na sua área de atuação e em consonância com a legislação em vigor.
AJUDANTE-DE-ORDENS	I - orientar, fiscalizar e executar os serviços de segurança do Governador do Estado, de acordo com as normas em vigor; II - manter em caráter sigiloso assuntos institucionais tratados em sua presença, objetivando a segurança do Estado e proteção do Governador (a); III - manter estreito e direto contato com a segurança do Governador, informando imediatamente qualquer alteração ocorrida na rotina prevista em agenda, a fim de possibilitar uma adequação da segurança às novas necessidades; IV - executar os serviços de embarque e desembarque do Governador; V - manter relação atualizada, com endereços e telefones de personalidades e autoridades, e dos integrantes da Casa Militar; VI - assessorar e acompanhar o Governador do Estado no cumprimento da agenda de compromissos diários, repassando ao Secretário-Chefe ou ao Secretário - Chefe Adjunto (da Casa Militar as alterações ocorridas e encaminhamentos de novas proposições; VII - proceder à comunicação e aos encaminhamentos de ordens emanadas pelo (a) Governador (a) do Estado, quando determinados; e

	VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao Departamento, determinadas pelo Secretário Chefe ou pelo Secretário-Chefe Adjunto da Casa Militar, no âmbito de sua competência.
AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL	I - realizar segurança pessoal de autoridades, visando garantir de modo mais amplo possível a sua integridade física, através do controle de fluxos de pessoas; II - ter atitude proativa, tomar decisões equilibradas, de modo a minimizar os riscos, visando o cumprimento das normas relativas ao serviço de segurança de autoridade; III - inspecionar locais e itinerários diversos, agir com energia e destemor em situações difíceis, adotando postura preventiva, a fim de evitar, impedir ou minimizar a ocorrência de um fato; e IV - exercer outros encargos determinados pelo (a) Secretário-Chefe, Secretário-Chefe Adjunto (a) da Casa Militar ou pelo (a) diretor (a) do departamento a que estiverem subordinados, na sua área de atuação e em consonância com a legislação em vigor.
CHEFE DE DIVISÃO	I - executar as atividades do departamento a que estiverem subordinados; II - substituir os diretores em sua ausência, fiscalizando e executando as atividades atinentes ao departamento a que estiverem subordinados; III - zelar, conforme disposto em lei, pela segurança em geral e de autoridades, dentro de sua respectiva área de atuação e quando no cumprimento de escalas de serviço operacional; e IV - exercer outros encargos determinados pelo (a) Secretário-Chefe, Secretário-Chefe Adjunto(a) da Casa Militar ou pelo (a) diretor (a) do departamento a que estiverem subordinados na sua área de atuação e em consonância com a legislação em vigor.
ASSESSOR TÉCNICO MILITAR	I - prestar assessoramento Casa Militar em assuntos relativos à sua área de competência; II - fornecer informações e subsídios técnicos na área de sua especialidade a Casa Militar; e III - exercer outros encargos determinados pelo (a) Secretário-Chefe, Secretário-Chefe Adjunto(a) da Casa Militar ou pelo (a) diretor (a) do departamento a que estiverem subordinados na sua área de atuação e em consonância com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio**

Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 17/12/2021, às 19:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3672439** e o código CRC **6C740BE0**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA/CGOP/SEPLAN Nº 063/2021

Processo Administrativo SEI Nº 13103.001122/2021.40

Interessado: Casa Militar da Governadoria

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para atender o funcionamento da Estrutura Organizacional da Casa Militar da Governadoria; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei nº 852, de 14 de junho de 2012; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003; a revogação da Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências".

Referência: OFÍCIO Nº 882/2021/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO, de 01 de dezembro de 2021.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Casa Civil, por meio da Casa Militar da Governadoria, quanto à análise e emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que objetiva criar Funções Gratificadas para atender o funcionamento da estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria.

2 - Enfatiza-se que, a presente Nota Técnica foi elaborada, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8.117-E, publicado no DOE de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: "indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas".

3 - Destarte, a Nota Técnica foi confeccionada com respaldo na legislação vigente e nas informações acostadas aos autos.

II - ANÁLISE

4 - Da análise do Projeto de Lei, destacam-se os seguintes pontos:

a) O presente projeto visa a criação de Funções Gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos e vencimentos para atender o funcionamento da Casa Militar da Governadoria.

b) Os artigos 2º e 3º tratam da competência privativa dos policiais militares lotados na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria exercerem as funções e da previsão de acumulação do subsídio de seu posto ou graduação com a remuneração correspondente à respectiva função, além de outros direitos e vantagens previstas em lei.

c) Os cargos extintos são definidos nos artigos 6º, 7º e 8º do presente Projeto.

5 - No que se refere às despesas decorrentes do projeto de lei em análise, apresenta-se a seguinte situação:

a) Estimativa de custo anual com os cargos comissionados a serem extintos 37 (trinta e sete)

CÓDIGO	CARGO	QUANT	PADRAO/ REF. INICIAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS
CNETA-II	Comandante de Avião a Jato	2	6.270,39	12.540,78	4.180,26	37.287,92	12.540,78	204.498,32
CNETA-III	Comandante de Avião Turbo Hélice	4	5.573,67	22.294,68	7.431,56	66.289,52	22.294,68	363.551,92
CNETA-V	Comandante de Avião Convencional	2	4.876,97	9.753,94	3.251,31	29.001,71	9.753,94	159.054,25
CNETA-IV	Comandante de Helicóptero	2	5.573,67	11.147,34	3.715,78	33.144,76	11.147,34	181.775,96
CNES-II	Diretor de Departamento	2	5.209,03	10.418,06	3.472,69	30.976,37	10.418,06	169.883,83
CDH	Chefe de Divisão	4	1.393,42	5.573,68	1.857,89	16.572,41	5.573,68	90.888,14
CNESO-I	Coordenador de Segurança	3	4.000,24	12.000,72	4.000,24	35.682,14	12.000,72	195.691,74
CNESO-II	Agente de Segurança Operacional	18	3.115,45	56.078,10	18.692,70	166.738,88	56.078,10	914.446,88
TOTAL GERAL		37		139.807,30	46.602,43	415.693,71	139.807,30	2.279.791,04

b) Estimativa de custo anual com as funções gratificadas a serem criadas 48 (quarenta e oito)

SUBSÍDIO DE CORONEL	CARGO	QUANT	PADRAO/ REF. INICIAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL C/ ENCARGOS
19.341,79	Diretor de Departamento. 30%	4	5.802,54	23.210,15	7.736,72	69.011,51	23.210,15	378.480,15
19.341,79	Coordenador de Segurança. 25%	4	4.835,45	19.341,79	6.447,26	57.509,59	19.341,79	315.400,12
19.341,79	Ajudantes-de-Ordens. 25%	4	4.835,45	19.341,79	6.447,26	57.509,59	19.341,79	315.400,12
19.341,79	Agente de Segurança Operacional. 20%	24	3.868,36	92.840,59	30.946,86	276.046,03	92.840,59	1.513.920,59
19.341,79	Chefe de Divisão. 15%	6	2.901,27	17.407,61	5.802,54	51.758,63	17.407,61	283.860,11
19.341,79	Assessor Técnico Militar. 10%	6	1.934,18	11.605,07	3.868,36	34.505,75	11.605,07	189.240,07
TOTAL GERAL		48		183.747,01	61.249,00	546.341,09	183.747,01	2.996.301,16

c) Quadro demonstrativo de impacto orçamentário - 2022

DESCRIÇÃO	PREVISÃO ANUAL
Estimativa de custo anual com as funções gratificadas a serem criadas 48 (quarenta e oito)	2.996.301,16
Estimativa de custo anual com os cargos comissionados a serem extintos 37 (trinta e sete)	-2.279.791,04
IMPACTO TOTAL ANUAL	716.510,12
IMPACTO TOTAL MENSAL	59.709,18

6 - IMPACTO 2022 - A projeção do impacto orçamentário no período de janeiro a dezembro/2022, referente Projeto de Lei que cria funções gratificadas e extingue cargos comissionados para atender o funcionamento da Estrutura Organizacional da Casa Militar da Governadoria indica a necessidade de um montante de **R\$ 716.510,12** (Setecentos e dezesseis mil, quinhentos e dez reais e doze centavos) e mensal de **R\$ 59.709,18** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos), para a cobertura total da despesa.

7 - Deve ser considerado o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022 (Lei nº 1.496/2021), no Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais, sobretudo o prescrito no art. 53 e nos incisos I a IV do art. 55:

"Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais".

[...]

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000; e

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditício.

8 - Cabe ainda destacar que, de acordo com o art.57, caput, §3º da Lei nº 1.496, de 09 de agosto de 2021 (LDO-2022), é de competência da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD gerar informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos, bem como, analisar minutas de projeto de lei que acarretem aumento da despesa de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto, sob o enfoque orçamentário esta CGOP manifesta que:

a) Em observância ao que preceitua os artigos 15 a 17 da LRF, deverão constar alocados para o exercício de 2022 e seguintes, recursos suficientes na Lei Orçamentária para execução do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas para atender o funcionamento da Estrutura Organizacional da Casa Militar da Governadoria; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei nº 852, de 14 de junho de 2012; a extinção de cargos comissionados previstos na Lei Delegada nº 17, de 14 de fevereiro de 2003; a revogação da Lei nº 852, de 14 de junho de 2012, e dá outras providências.

b) Ressalta-se que, em 2022, caso o projeto de lei seja aprovado, deverão ser observadas questões referentes à execução orçamentária, sobretudo aquelas relacionadas à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000 - artigos 15 a 23), especialmente no que se refere a: criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e; limites de gastos com pessoal. Vale lembrar o que estabelece o inciso II, do Art. 16 da LRF quanto à obrigatoriedade do Ordenador de Despesa da Unidade absorvedora do pessoal, com os quantitativos e custos

alterados, testar a regularidade dos gastos quando ocorrer a efetivação do projeto.

c) Diante do exposto, avalia-se existir condições para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei, visando sua apreciação legislativa no presente exercício financeiro, considerando que não gera despesas imediatas de execução. Entretanto, quando da efetivação do projeto de lei, a Unidade responsável deverá assegurar-se de que, as despesas a serem criadas estejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, devendo ainda lembrar-se que o PLOA-22 foi proposto com déficit, sendo necessário, garantir que a despesa esteja de acordo com o teto orçamentário e a arrecadação das receitas previstas para o exercício de execução.

10 - Por fim, informa-se adicionalmente, que não foram objeto de análise, os demais aspectos formais (administrativos, constitucionais, legais e outros), bem como a oportunidade e conveniência que envolvem a efetivação da presente proposição, a qual se avalia deva merecer análise de outras Unidades, conforme determina o art. 55, §1º da Lei nº 1.496, de 09 de agosto de 2021 (LDO-2022).

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento visando os encaminhamentos pertinentes.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilania de Brito Uchoa, Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento Orçamentário**, em 17/12/2021, às 15:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães, Coordenador Geral de Orçamento Público**, em 17/12/2021, às 15:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3671720** e o código CRC **CFDC2B63**.